

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante designado **CONCEDENTE**, com sede na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179, Centro, na cidade de Limeira – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX**, brasileiro, portador do CPF nº 228.111.568-28, e pelo seu **SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS – o Sr. **ALEXANDRE FERRARI AUGUSTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 251.775.788-79, e de outro lado, a **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**, com sede na Rua Antonia Valverde Cruães, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira/SP, CEP 13483-000, inscrita no CNPJ/MF nº 51.469.187/0001-08, neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR LUÍS DERMONDE**, inscrito no CPF sob nº 851.066.238-04, domiciliado nesta cidade de Limeira/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente termo de convênio, que foi devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 901101/2026**, e que se regerá pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal 8.080/1990 e Portaria GM/MS nº 1.034/2010, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação entre os partícipes para a prestação de serviços de saúde no **Pronto Atendimento Jardim Abílio Pedro**, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinados à assistência de urgência e emergência, compreendendo acolhimento, classificação de risco, consultas médicas, atendimento de enfermagem, realização de procedimentos, administração de medicamentos, exames de apoio diagnóstico, estabilização clínica dos pacientes e demais ações necessárias ao atendimento integral e contínuo da demanda espontânea, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais vigentes, a legislação aplicável e o Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, constam do Programa de Trabalho proposto pela **SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, sendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste CONVÊNIO:

I – Da CONVENIENTE:

a) Executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados a todos os pacientes encaminhados pela rede pública municipal (SUS), aqueles que espontaneamente procurarem por atendimento ou que necessitem de atendimento de urgência/emergência, não importando a sua procedência, ficando ainda, assegurados aos pacientes os serviços de apoio, diagnóstico e tratamento específico, buscando sempre alcançar eficiência, eficácia, efetividade;

b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do CONCEDENTE, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão deste ao longo da execução do convênio;

c) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário, conforme plano de trabalho e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste CONVÊNIO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes;

d) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste CONVÊNIO a ser publicado pelo CONCEDENTE;

e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, o CONVÊNIO deverá devolvê-los ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, além da adoção das demais providências legais para responsabilização da entidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

- f) Estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- g) Fica vedada a terceirização, subcontratação ou qualquer forma de cessão a terceiros das atividades finalísticas objeto deste convênio, devendo toda a execução ser realizada diretamente pelo CONVENIENTE, com recursos humanos próprios, salvo autorização expressa e formal do CONCEDENTE;
- h) Caso o CONVENIENTE já utilize, no momento da assinatura deste instrumento, empresas terceirizadas, subcontratadas ou qualquer forma de cessão a terceiros ou venha a contratá-las para apoio às atividades objeto deste convênio, deverá informar formalmente ao CONCEDENTE, identificando a empresa, sua função e os serviços prestados. A autorização para manutenção dessas terceirizações dependerá de anuência expressa e formal do CONCEDENTE;
- i) Na hipótese de não haver autorização, o CONVENIENTE deverá providenciar a substituição da empresa terceirizada ou a assunção direta das atividades por equipe própria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da negativa;
- j) Em caso de negativa de autorização deverá a CONCEDENTE justificar a medida, preservando a ampla defesa e contraditório ao CONVENIENTE.

II – Do CONCEDENTE:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO de acordo com suas normas, especialmente o Programa de Trabalho aprovado;
- b) Atestar, recusar, ou determinar a devida retificação na prestação de contas encaminhada pela CONVENIENTE antes de liberar o repasse subsequente;
- c) Repassar os valores em estrita conformidade com as atividades atestadas, com as normas deste CONVÊNIO e com o cronograma de desembolso;
- d) Publicar no Diário Oficial do Município, extrato deste CONVÊNIO e de seus aditivos;
- e) O Pronto Atendimento ficará subordinado a regulação e Gestão Macro da Secretaria Municipal da Saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

f) Criar de acordo com a Portaria MS/GM nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, capítulo V, Seção IV, como um ato específico do Gestor Municipal, a comissão de Acompanhamento do Convênio, devendo esta reunir-se para avaliar as prestações de contas do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA DA EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A conveniada não poderá contratar empresas para a prestação dos serviços no âmbito do presente convênio, que estejam com irregularidades fiscais, devendo solicitar e manter em seus arquivos, de todas as pessoas jurídicas contratadas ou que venham a ser contratadas para prestação de serviços no âmbito do presente Convênio, as Certidões Negativas de Débitos (CND) fiscais e fazendários nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

Subcláusula Primeira: Caso a empresa a ser contratada apresente certidão positiva de débitos fiscais, a Conveniada poderá conceder-lhe o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, para a devida regularização fiscal.

Subcláusula Segunda: a Conveniada deverá manter cadastro atualizado mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, de seus fornecedores que venham a desempenhar atividades correspondentes às atividades objeto deste convênio, para apuração de débitos fiscais e fazendários.

Subcláusula Terceira: Compete ao prestador contratado a manutenção de sua condição de regularidade fiscal perante aos órgãos competentes, respondendo exclusivamente por eventuais pendências tributárias/fazendárias.

Subcláusula Quarta: A constatação de pendências, apontamentos, ou outras intercorrências de natureza tributária/fazendária relativas aos prestadores terceirizados não caracterizará, por si só, descumprimento desta cláusula pela Conveniada, desde que demonstrada a adoção de providências razoáveis para a regularização documental e/ou a substituição do prestador, quando necessária.

Subcláusula Quinta: No caso de identificação de irregularidade fiscal de prestador terceirizado no curso da execução do contrato, a Conveniada deverá notificar o prestador para que apresente comprovação de regularização, parcelamento válido, discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

administrativa/judicial com suspensão de exigibilidade, ou documento equivalente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, devendo adotar medidas de substituição gradual do prestador para preservação da continuidade assistencial caso referida comprovação não seja atendida no prazo previsto.

Subcláusula Sexta: A presente cláusula não se aplica em situações de urgência e emergência assistencial, ou quando a interrupção/atraso na contratação puder comprometer a continuidade e a segurança do atendimento aos munícipes, o qual deverá ser comprovado, por meio de justificativa que demonstre a situação de urgência ou emergência, a ser apresentada no prazo de (cinco) dias úteis.

Subcláusula Sétima: Sempre deverá ser assegurado previamente à Conveniada o contraditório e a ampla defesa, bem como prazo para saneamento, visando não acarretar prejuízo à continuidade do atendimento aos munícipes, objeto principal do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assegurando a proteção, o sigilo e o tratamento adequado dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis referentes à saúde, eventualmente compartilhados no âmbito deste Acordo de Cooperação.

O tratamento dos dados limitar-se-á às informações estritamente necessárias à execução do objeto e às hipóteses legalmente autorizadas, devendo os partícipes adotarem medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos titulares e à prevenção de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para as atividades descritas no presente CONVÊNIO e seu respectivo Plano de Trabalho, estima-se o valor global de **até R\$ 8.708.661,48 (oito milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, sendo 12 parcelas de **até R\$ 725.721,79 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)** a serem repassados à CONVENIADA de acordo com o cronograma

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

mensal de desembolso que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação do documento fiscal pela conveniente, devidamente atestado pelo Gestor do SUS e pelo Fiscal do Convênio, em conformidade com o plano de trabalho e cronograma de desembolso financeiro.

Subcláusula Segunda – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com as normas deste instrumento, com o plano de trabalho e cronograma de atividades, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III – quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno e/ou do Componente Municipal de Auditoria SUS.

Subcláusula Terceira – As despesas oriundas com a execução deste CONVÊNIO ocorrerão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

I - Fica estabelecido, por meio deste Termo, que serão utilizados recursos provenientes da Emenda Parlamentar Federal Individual nº 44230001, no valor total de R\$ 2.043.483,29 (dois milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme Plano de Trabalho protocolado junto ao Ministério da Saúde, que deu origem ao respectivo repasse.

Subcláusula Quarta – O CONCEDENTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste CONVÊNIO e de seu cronograma de desembolso, poderá

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

promover as alterações referentes a valores, metas ou atividades deste CONVÊNIO, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste CONVÊNIO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Subcláusula Única - A Secretaria de Saúde e a Comissão de Acompanhamento do Convênio deverão acompanhar os resultados atingidos, de acordo com Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, indicando sua aprovação, retificação, ou no caso de impossibilidade desta última, sua recusa definitiva.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde, conforme dotação orçamentária a seguir:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Ação	Elemento de Despesa	Fonte	Código de Aplicação	Valor Total
18.04.00	10 302 1001	2570	3.3.90.39.00	01	302 0000	R\$ 5.765.178,19
18.04.00	10 302 1001	2570	3.3.90.39.00	05	302 0003	R\$ 900.000,00
18.04.00	10 302 1001	2570	3.3.90.39.00	95	800 0091	R\$ 2.043.483,29

Subcláusula Única: Poderão ser utilizadas outras rubricas orçamentárias provenientes de emendas parlamentares federais, estaduais ou municipais ao longo do exercício financeiro, condicionadas ao efetivo crédito bancário dos recursos no Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE elaborará e apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme as datas e diretrizes constantes no cronograma de desembolso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

anexo e que fica fazendo parte integrante deste CONVÊNIO, independentemente de sua transcrição, ou a qualquer tempo de houver solicitação do MUNICÍPIO.

Subcláusula Primeira – A CONVENIADA, dentre outras informações e/ou documentos necessários, deverá entregar ao CONCEDENTE a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – Relatório sobre a execução do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, assinados pelo contabilista e pelo responsável da SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA indicado na Cláusula Terceira;

III- A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas específica da aplicação dos recursos provenientes de Emenda Parlamentar, em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e às normas legais e regulamentares aplicáveis;

IV – Apresentação de comprovação dos recolhimentos dos tributos e encargos recolhidos pela execução deste CONVÊNIO;

V – Apresentação da documentação e demonstrativos de Prestação de Contas, conforme Artigo 189 da Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para regular preenchimento e envio de informações ao Sistema AUDESP – Fase V;

VI – Apresentação do Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas (DIRD), no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para regular preenchimento do Sistema de Repasses Públicos ao Terceiro Setor (SisRTS).

Subcláusula Segunda – Os responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela CONVENIENTE, além da adoção das medidas previstas neste instrumento e em Lei, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade.

CLAÚSULA DÉCIMA DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

dias, os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexecução do objeto desse Convênio;
- II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV – Ofensa aos princípios fundamentais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS ENCARGOS COM PESSOAL

As obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas às pessoas envolvidas pela **CONVENENTE** na execução do ajustado, serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO

Este **CONVÊNIO** será extinto por:

Rescisão por descumprimento deste instrumento;

- a) Anulação ou revogação;
- b) Término de sua vigência, sem que haja prorrogação;
- c) Falência ou incapacidade da **CONVENENTE**.

Subcláusula Única – Em caso de rescisão do presente convênio, por um dos partícipes, se a interrupção do projeto em andamento puder causar prejuízo à saúde da população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, a inexecução total ou parcial por parte da **CONVENIENTE** poderá ensejar, de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a aplicação das penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de (02) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Primeira – As sanções previstas nas alíneas a, c, ou d, da Cláusula Décima Terceira, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

Subcláusula Segunda – A multa de que trata a alínea b da Cláusula Décima Terceira, fica prevista da seguinte maneira:

a) Por atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento: multa no valor de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do convênio, incidente por dia de atraso;

b) Demais infrações cometidas: multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONVÊNIO**, a qual incidirá especificamente para cada infração.

Subcláusula Terceira – O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

Subcláusula Quarta – As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste instrumento em favor do **CONCEDENTE** serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 1º de agosto de 2026, a terminar em 31 de julho de 2027.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, que surgirem na vigência desse Convênio serão solucionados por acordo entre os **CONVENIENTES**, por instrumentos específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Limeira/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, rubricando todas as suas páginas, bem como o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso e Atividades, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Limeira, 31 de julho de 2026.

**MURILO BERBERT AVIGO FÉLIX
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

**CÉSAR LUÍS DERMONDE
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA**

Testemunhas:

1.Nome: Valquencir Serralvo Peres CPF nº. 139.618.468-63	2.Nome: Fabiano Faber Nascimento CPF nº. 345.033.018-70
--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Concedente: MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Conveniente: SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

Objeto O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços e a cooperação entre os partícipes para a prestação de serviços de saúde no Pronto Atendimento Jardim Abílio Pedro, com funcionamento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, destinados à assistência de urgência e emergência, compreendendo acolhimento, classificação de risco, consultas médicas, atendimento de enfermagem, realização de procedimentos, administração de medicamentos, exames de apoio diagnóstico, estabilização clínica dos pacientes e demais ações necessárias ao atendimento integral e contínuo da demanda espontânea, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos assistenciais vigentes, a legislação aplicável e o Plano de Trabalho, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 8.708.661,48 (oito milhões, setecentos e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), sendo 12 parcelas de até R\$ 725.721,79 (setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos)

EXERCÍCIO: 2026

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Limeira, 31 de julho de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Felix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Luiz Antônio Faber
Cargo: Diretor Geral de Fazenda
CPF: 965.096.948-91

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: César Luís Dermonde
Cargo: Presidente
CPF: 851.066.238-04

Responsáveis que assinaram o ajuste:

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE:

Nome: Murilo Berbert Avigo Félix
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 228.111.568-28


PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E A
SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA.

PELA ENTIDADE CONVENENTE:

Nome: César Luís Dermonde

Cargo: Presidente

CPF: 851.066.238-04



SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA

GESTOR DO CONVÊNIO:

Nome: Alexandre Ferrari Augusto

Cargo: Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

CPF: 251.775.788-79

Alexandre Ferrari Augusto
Autoridade Sanitária V Cred. 023
Secretário Municipal de Saúde Interim

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

FISCAL DO CONVÊNIO:

Nome: Thais Helene de Souza Guedes

Cargo: Diretora de Urgência e Emergência

CPF: 375.508.878-96

Thais Guedes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA